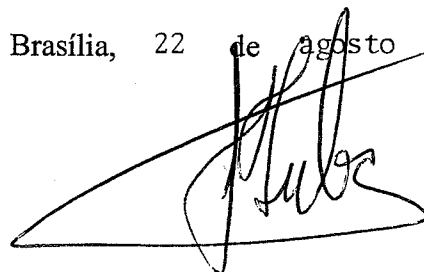


Mensagem nº 710

Senhores Membros do Congresso Nacional,

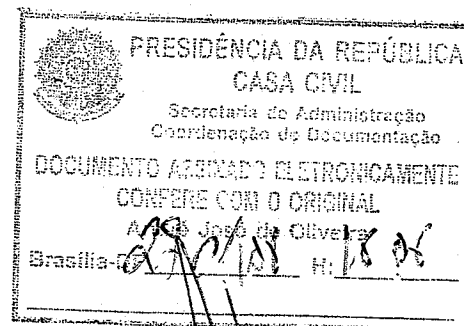
Nos termos do art. 49, inciso XVII, combinado com o § 1º do art. 188, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências a proposta de cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia do imóvel da União denominado Gleba Capitão Sílvio, com a finalidade de implantação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, que abrange os Municípios de Porto Velho, Buriti e Nova Mamoré naquele Estado, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Planning, Budget and Management, is written over the date and extends across the right side of the page.

*[Handwritten signature]*

EM nº 00038/MP/2006

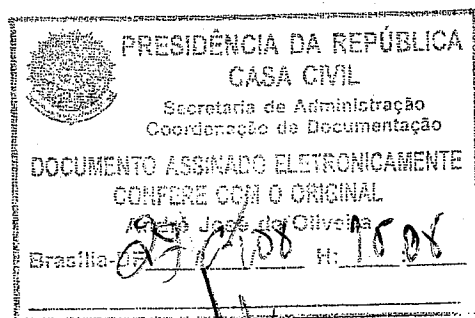


Brasília, 16 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional, para fins de prévia aprovação conforme estabelecido no artigo 188, parágrafo 1º, da Constituição Federal, da presente proposta de cessão de imóvel da União, tendo em vista que o imóvel possui área superior a 2.500 ha.
2. Trata-se de proposta de cessão de uso gratuito de imóvel rural da União denominado Gleba Capitão Sílvio, com área de 112.839,6360 ha, ao Estado de Rondônia. A proposta é objeto do Processo nº 54000.002038/98-51 e fundamenta-se no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.
3. A finalidade da cessão é a implantação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, que abrange os Municípios de Porto Velho, Buriti e Nova Mamoré, naquele Estado.
4. Esclareço, na oportunidade, que a competência para autorizar a cessão de imóveis da União me foi delegada por força do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999. No entanto, em face do disposto nos arts. 49, inciso XVII, e 188, § 1º, da Constituição Federal, por se tratar de concessão de terra pública com área superior a dois mil e quinhentos hectares é necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional.
5. No estudo dos autos verifica-se que o Estado de Rondônia, ao procurar disciplinar a ocupação do solo, ordenou a realização do Zoneamento Sócio Econômico-Ecológico (ZSEE), no qual estão inclusas a implantação de projetos agropecuários e a criação de unidades de conservação. Com este fim, aquela Administração Estadual firmou diversos convênios visando, também, o aporte de recursos internacionais.
6. Consta dos autos que a gestão ambiental da área em apreço ficará a cargo do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - INTERON, com a interveniência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, além da participação direta das entidades representativas das comunidades agroextrativistas.
7. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que detinha a jurisdição da área para fins de reforma agrária, manifestou não possuir mais interesse em relação ao citado imóvel por meio da Portaria nº 606, de 28 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2000.
8. Por conseguinte, e a vista da manifestação da Secretária do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, proponho a Vossa Excelência a submissão do presente pleito à prévia aprovação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*